



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 022/2025

### *“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tocantins – REFIS 2025 e dá outras providências.”*

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tocantins – REFIS 2025* destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Tributos, ocorridos até a presente data, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e de outros débitos de natureza não-tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

**Parágrafo único.** Ficam igualmente abrangidos pelo Programa instituído neste artigo os créditos decorrentes dos preços públicos devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET.

**Art. 2º.** A adesão ao REFIS 2025 será facultativa, mediante opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que terá direito ao regime especial de consolidação e parcelamento dos subsídios previstos no artigo anterior, desde que decorrentes de fatos gerados ocorridos até **31 de dezembro de 2024**.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS 2025 poderá ser formalizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, mediante requerimento apresentado no setor administrativo da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O prazo para adesão poderá ser prorrogado, por ato do Chefe do Poder Executivo, por até 90 (noventa) dias, caso o prazo inicial seja considerado insuficiente para atender à demanda dos contribuintes.

**Art. 4º.** Os créditos de que trata o artigo 1º, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

**§ 1º** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados com base na formalização do pedido de adesão, incluindo todos os acréscimos legais previstos.

**§ 2º** O valor mínimo da parcela será de R\$100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** A adesão ao REFIS 2025 permitirá ao contribuinte um regime especial de contribuição e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo 1º, conforme as seguintes condições:

**I –** Para pagamento à vista, em parcela única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**II –** Para o pagamento em até 12 (doze) parcelas, com parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será concedido desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**III –** Para o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**IV –** Para o pagamento em até 24 (vinte) parcelas, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

| Percentual de Desconto                                                 |       |       |
|------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| Forma de Pagamento                                                     | Juros | Multa |
| À Vista                                                                | 100%  | 100%  |
| Em até 12 parcelas, com parcela mínima de R\$ 500,00.                  | 85%   | 85%   |
| Em até 18 parcelas, com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais). | 70%   | 70%   |
| Em 24 parcelas, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais)           | 60%   | 60%   |

**Art. 6º.** As parcelas deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo contribuinte que aderir ao REFIS 2025, sendo a adesão formalizada no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º Após a assinatura do Termo de Opção pelo contribuinte, o não pagamento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao programa; e os créditos tributários não pagos na data do vencimento não quitados no prazo de vencimento serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sem prejuízo da aplicação de avisos e medidas de garantia previstas na legislação tributária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza:

- I** – A restituição ou compensação das quantias pagas;
- II** – O cálculo das parcelas com base em dados econômicos, financeiros ou fiscais específicos do contribuinte;
- III** – O levantamento de valores depositados em juízo pelo contribuinte ou interessado, quando houver decisão transitada em julgada favorável ao Município;
- IV** – A inclusão de subsídios devidos regularmente declarados por contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Os benefícios fiscais previstos neste artigo estão condicionados ao pagamento integral do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou qualquer outro título.

**Art. 7º.** A adesão ao **REFIS 2025** implica o cumprimento das seguintes condições pelo contribuinte:

- I** – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos de natureza tributária e não-tributária;
- II** – Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, inclusive embargos à execução, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos objeto de parcelamento;
- III** – Reconhecimento e ciência dos valores referentes aos executivos fiscais pendentes, nas hipóteses de ações de execução fiscal em andamento;
- IV** – Aceitação integral e irretratável de todas as condições previstas nesta lei;
- V** – Compromisso de regularidade no recolhimento dos tributos referentes ao exercício corrente e futuro;
- VI** – Quitação pontual das parcelas de outros parcelamentos referentes aos exercícios anteriores.

**Art. 8º.** O pedido de parcelamento deverá ser formalizado:

- I** – Pelo próprio sujeito passivo ou por seu representante legal, no caso de pessoa física;
- II** – Pelo sócio ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica.

**Art. 9º.** São causas para a exclusão do contribuinte do REFIS 2025, com a consequente revogação do parcelamento:

**Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG**  
**PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II** – O descumprimento dos termos desta Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III** – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV** – A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporada permanecer estabelecida no Município e assumir integralmente a responsabilidade pelos débitos do REFIS 2025;
- V** – A prática de qualquer ato ou procedimento destinado a omitir informações, reduzir ou subtrair receitas do contribuinte optante.

**Parágrafo único.** A exclusão do programa implicará na imediata exigibilidade de todo o crédito confessado e ainda não quitado, com execução automática ou continuidade da cobrança judicial do débito, aplicando-se os acréscimos legais correspondentes na forma da legislação vigente à época dos fatos geradores

**Art. 10.** Os contribuintes com débitos tributários já parcelados e inadimplentes poderão aderir ao **REFIS 2025**, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 11.** A Fazenda Pública Municipal poderá ponderar, de ofício ou mediante exigência da parte interessada, a prescrição dos créditos tributários (inclusive os de parcelamentos em atraso) referentes ao exercício financeiro de 2019 e anteriores, com a devida fundamentação do ato administrativo.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO:38250977653  
Assinado de forma digital por  
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO:38250977653  
Dados: 2025.04.22 09:02:00  
-03'00"

Tocantins – MG, 22 de abril de 2025.

**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2025, que institui o **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tocantins – REFIS 2025**, com o objetivo de promover a regularização de créditos municipais de natureza tributária e não-tributária, inclusive aqueles devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins – SAAET.

A presente proposição busca atender aos princípios da eficiência administrativa e da justiça fiscal, oferecendo aos contribuintes inadimplentes uma oportunidade legal e vantajosa de regularizar suas pendências com o erário municipal, por meio de descontos significativos em juros e multas, além da possibilidade de parcelamento acessível.

Sob o aspecto jurídico, o Projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre tributos de sua titularidade (art. 30, III da Constituição Federal), bem como na jurisprudência consolidada que reconhece a validade de programas de recuperação fiscal como instrumentos eficazes de incremento da arrecadação e de saneamento da dívida ativa.

Ademais, o REFIS 2025 configura-se como **instrumento importante para incremento da receita pública sem aumento de carga tributária**, especialmente em tempos de contenção orçamentária e responsabilidade fiscal. Os recursos obtidos por meio da adesão ao programa poderão ser revertidos em benefícios concretos à população, em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Destaca-se ainda o caráter social da proposta, ao **proporcionar condições facilitadas aos cidadãos e empresas em dificuldades econômicas**, contribuindo para a reinserção desses contribuintes no ciclo de adimplência e no exercício pleno da cidadania fiscal.

Pelos motivos expostos, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, certo de poder contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, em benefício da coletividade e do equilíbrio das finanças públicas municipais.

Atenciosamente,

SILAS FORTUNATO Assinado de forma digital  
DE por SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:382509 CARVALHO:38250977653  
77653 Dados: 2025.04.22 09:02:19  
-03'00'

Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal de Tocantins – MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Referente ao Projeto de Lei Ordinária REFIS 2025

Exercícios Financeiros de 2025, 2026 e 2027

Município de Tocantins – MG

O Prefeito Municipal, visando à promoção da regularização tributária e ao incremento da arrecadação municipal, encaminhou à Secretaria de Fazenda a solicitação de análise sobre a viabilidade técnica e legal da instituição do **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tocantins – REFIS 2025**.

O objetivo da consulta é verificar a conformidade da proposta com as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e do **Código Tributário Nacional (CTN)**, bem como determinar os impactos orçamentário-financeiros decorrentes de sua implementação, especialmente no que tange à anistia parcial de multas e juros aplicados sobre débitos tributários inscritos em dívida ativa.

### 1. Fundamentação Legal

A solicitação referente à implementação do **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tocantins – REFIS 2025** foi analisada à luz das disposições legais e financeiras aplicáveis, considerando os dados fornecidos e os relatórios de dívida ativa dos últimos cinco anos.

O presente projeto de lei trata de anistia, que é um título de incentivo fiscal. Para Marcus Abraham, anistia é:

Anistia é a exclusão do crédito fiscal a partir do perdão da infração e das penalidades correspondentes, com a dispensa do pagamento de multa e juros de mora (já a dispensa do pagamento do valor principal devido é feito apenas pela remissão). Hoje em dia, a anistia não é mais vista como um favorecimento subjetivo e individual desprovido de fundamento e de interesse público, mas sim como uma forma de beneficiar toda a sociedade dentro de programas que incentivam o pagamento de dívidas e a recuperação de créditos. (Curso de direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiro brasileiro / Marcus Abraham. – 5. ed., rev. atual. e ampl.  
– Rio de Janeiro: Forense, 2018).

Diante da análise realizada, verifica-se que a implementação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tocantins – REFIS 2025, ao propor a anistia de multas e juros de mora, deve encontrar respaldo nas disposições legais e princípios que orientam os incentivos fiscais. Conforme destacado por *Marcus Abraham*, a anistia deixou de ser um ato de favorecimento subjetivo, configurando-se como um instrumento legítimo de política pública para a recuperação de créditos e o estímulo ao adimplemento de obrigações fiscais.

A proposta de observar o interesse público e a razoabilidade, atendendo ao objetivo de promover a regularização fiscal dos contribuintes e aumentar a arrecadação municipal, contribuindo para o equilíbrio financeiro e orçamentário do ente federativo. Recomenda-se, assim, o encaminhamento de um projeto com os ajustes necessários para garantir sua plena aplicabilidade e conformidade com os princípios constitucionais e legais pertinentes.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- Demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de que será compensada por aumento de receita ou redução de despesas.

## 2. Objeto do Programa

O REFIS 2025 prevê o parcelamento e a concessão de descontos sobre débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa.

A concessão de descontos incide sobre os juros e multas, conforme condições previstas no Projeto de Lei.

## 3. Base de Cálculo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base na listagem de totalização da dívida ativa (IPTU e ISSQN), o valor total potencialmente abarcado pelo REFIS 2025 é o da dívida ativa relativa aos anos anteriores a 2025:

### Valor total de juros e multas acumulados – IPTU e ISSQN:

| Tributo            | Juros acumulados        | Multas acumuladas     | Total                   |
|--------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| IPTU (DIV-IP)      | R\$ 1.211.698,63        | R\$ 544.094,91        | R\$ 1.755.793,54        |
| ISSQN (DA-ISS)     | R\$ 148.591,49          | R\$ 40.849,80         | R\$ 189.441,29          |
| <b>Total Geral</b> | <b>R\$ 1.360.290,12</b> | <b>R\$ 584.944,71</b> | <b>R\$ 1.945.234,83</b> |

### Valor total de juros e multas acumulados – Preço Público:

| Tipo de Débito         | Juros acumulados | Multas acumuladas | Total sobre os quais incidirão os descontos |
|------------------------|------------------|-------------------|---------------------------------------------|
| Água e Esgoto (DAAGUA) | R\$ 3.729.829,49 | R\$ 686.931,94    | R\$ 4.416.761,43                            |

#### 4. Estimativa de Renúncia por Faixa de Desconto

##### Estimativa baseada em adesão proporcional – IPTU e ISSQN:

| Modalidade | % de Adesão | % de Desconto Médio | Renúncia Estimada |
|------------|-------------|---------------------|-------------------|
| À vista    | 40%         | 100%                | R\$ 778.093,93    |
| 12x R\$500 | 30%         | 85%                 | R\$ 496.008,52    |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

|                       |     |     |                         |
|-----------------------|-----|-----|-------------------------|
| 18x R\$200            | 20% | 70% | R\$ 272.332,88          |
| 24x R\$100            | 10% | 60% | R\$ 116.714,09          |
| <b>Total Estimado</b> |     |     | <b>R\$ 1.663.149,42</b> |

Estimativa baseada em adesão proporcional – preço público:

| Modalidade            | % de Adesão | % de Desconto<br>Médio | Renúncia<br>Estimada    |
|-----------------------|-------------|------------------------|-------------------------|
| À vista               | 40%         | 100%                   | R\$ 1.766.704,57        |
| 6x R\$500             | 30%         | 85%                    | R\$ 1.125.224,95        |
| 6x R\$200             | 20%         | 70%                    | R\$ 618.346,60          |
| 6x R\$100             | 10%         | 60%                    | R\$ 265.005,69          |
| <b>Total Estimado</b> |             |                        | <b>R\$ 3.775.281,81</b> |

## 5. Impacto Orçamentário-Financeiro Estimado

### IPTU E ISSQN

| Exercício    | Receita sem<br>REFIS    | Receita com<br>REFIS    | Renúncia<br>Estimada    |
|--------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2025         | R\$ 2.031.400,00        | R\$ 1.350.000,00        | R\$ 681.400,00          |
| 2026         | R\$ 2.053.200,00        | R\$ 1.400.000,00        | R\$ 653.200,00          |
| 2027         | R\$ 2.076.300,00        | R\$ 1.430.000,00        | R\$ 646.300,00          |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 6.160.900,00</b> | <b>R\$ 4.180.000,00</b> | <b>R\$ 1.980.900,00</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## Preço Público

| Exercício    | Receita sem Programa     | Receita com Programa    | Renúncia Estimada       |
|--------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2025         | R\$ 4.000.000,00         | R\$ 2.750.000,00        | R\$ 1.250.000,00        |
| 2026         | R\$ 4.100.000,00         | R\$ 2.800.000,00        | R\$ 1.300.000,00        |
| 2027         | R\$ 4.200.000,00         | R\$ 2.975.000,00        | R\$ 1.225.000,00        |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 12.300.000,00</b> | <b>R\$ 8.525.000,00</b> | <b>R\$ 3.775.000,00</b> |

## 6. Medidas Compensatórias

Conforme art. 14, § 2º da LRF, a renúncia será compensada por:

- Incremento da arrecadação mediante aumento da adimplência;
- Redução de inadimplência de anos anteriores;
- Diminuição dos custos com cobrança judicial.

## 7. Conclusão

A implementação do REFIS 2025 atende aos requisitos legais e visa aumentar a arrecadação por meio da regularização de créditos tributários e não tributários em atraso.

A estimativa de renúncia é de aproximadamente R\$ 1.980.900,00 no período de 2025 a 2027, sendo acompanhada de medidas compensatórias e previsão orçamentária adequada, para IPTU e ISSQN.

A estimativa de renúncia é de aproximadamente R\$ 3.775.000,00 no período de 2025 a 2027, sendo acompanhada de medidas compensatórias e previsão orçamentária adequada, para IPTU e ISSQN.

Diante dos resultados apresentados, opinamos favoravelmente à implementação do REFIS 2025, considerando sua conformidade legal e potencial de impacto positivo nas finanças municipais e na sociedade.



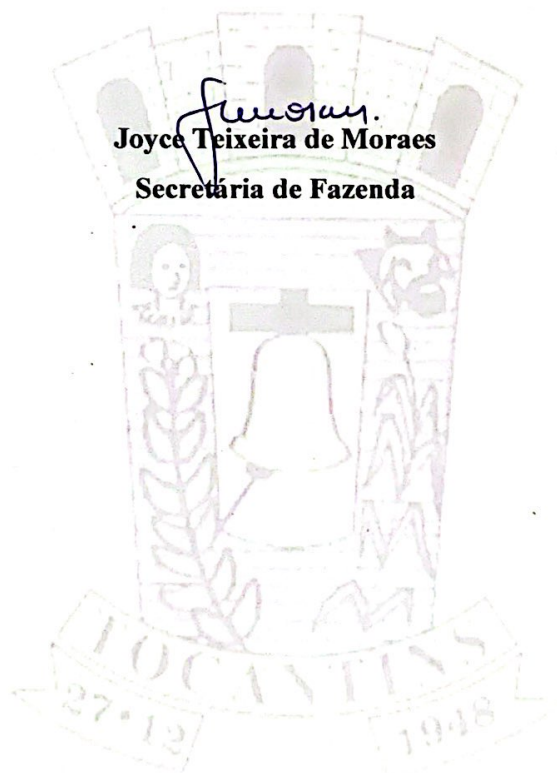


## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se que o valor estimado foi calculado considerando a totalidade dos créditos inscritos em dívida ativa, ou seja, como se todos os devedores aderirem ao programa. Entretanto, na prática, o impacto efetivo será proporcional ao número de adesões, que historicamente representa entre 20% e 30% do total da dívida consolidada.

É o parecer.

Tocantins – MG, 22 de abril de 2025.



*Joyce Teixeira de Moraes*  
Joyce Teixeira de Moraes  
Secretária de Fazenda